


RECEBEMOS DE CARVALHO & CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS OS SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA E HORA	IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	Nº 000000031 SÉRIE 1 - FOLHA 1/1

**CARVALHO & CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
SCS, QUADRA 2, BLOCO C, Nº 22, SALA 609 S/N, PARTE C18  
Brasília DF 70300902  
FONE: 6130389355

**DANFE**  
Documento  
Auxiliar da  
Nota Fiscal  
Eletrônica  
0 - AQUISIÇÃO  
1 - PRESTAÇÃO  
Nº 000000031  
SÉRIE 1 - FOLHA 1/1

	
CHAVE DE ACESSO	5315 1021 7930 7200 0103 5500 1000 0000 3113 5533 0886
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora	
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353150032705016 - 02/10/2015 21:04	

NATUREZA DA OPERAÇÃO Prestação de serviço no DF, com ISS devido ao DF		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0771004400198	INSCR EST DO SUBST TRIBUTÁRIO	CNPJ 21.793.072/0001-03

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		CNPJ/CPF/ID Estrangeiro	DATA DE EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL SHERIDAN ESTERFANY OLIVEIRA DE ANCHIETA		750.961.022-20	02/10/2015
ENDEREÇO Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gab. 246 Praça dos Três Poderes	BAIRRO/DISTRITO Plano Piloto	CEP 70160900	DATA ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Brasília	FONE/FAX 6132155246	UF DF	HORA SAÍDA/ENTRADA

**FATURA**

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>				
BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0.00	VALOR ICMS 0.00	BASE CÁLCULO ICMS ST 0.00	VALOR ICMS ST 0.00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 0.00
VALOR DO FRETE 0.00	VALOR DO SEGURO 0.00	DESCONTO 0.00	OUTRAS DESPESAS 0.00	VALOR DO IPI 0.00
				VALOR TOTAL DA NOTA 4800.00

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

<b>DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS</b>														
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESC	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
004	Serviços de assessoria, consultoria e orientação técnico-jurídica para votações em Plenário. Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 885.60	00		5933	UN	1.0000	4800.0000	4800.00		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>				
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0771004400198	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 4800.00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 4800.00	VALOR DO ISSQN 0.00	

<b>RETENÇÃO DE TRIBUTOS</b>				
VALOR RETIDO DO PIS	VALOR RETIDO DO COFINS	VALOR RETIDO DO CSLL	VALOR RETIDO DO IRRF	VALOR RETIDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Complementares: Empresa Optante Pelo Simples Nacional Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 885.60	RESERVADO AO FISCO



**CARVALHO & CARDOSO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

---

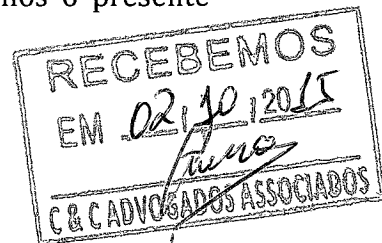
**RECIBO**

**R\$ 4.800,00**

Recebemos de **SHÉRIDAN ESTERFANY OLIVEIRA DE ANCHIETA**, CPF nº 750.961.022-20, com endereço comercial na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 246, Praça dos Três Poderes, Plano Piloto, Brasília/DF, a importância supra de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), referentes aos serviços advocatícios de assessoria, consultoria e orientação técnico-jurídica para votações de proposições no Plenário da Câmara dos Deputados, referentes aos serviços advocatícios de assessoria, consultoria e orientação técnico-jurídica nas Reuniões ocorridas em Comissões das quais o parlamentar é titular/suplente e para votações de proposições no Plenário da Câmara dos Deputados, referentes ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2007; à Proposta de Emenda à Constituição Nº 172/2012; à Medida Provisória nº 675/2015; ao Projeto de Decreto Legislativo de Acordos, tratados ou atos internacionais nº 57/2015; ao Projeto de Lei nº 5.735/2013; ao Projeto de Lei Complementar nº 366/2013; à Medida Provisória nº 681/2015; à Medida Provisória nº 679/2015; à Proposta de Emenda à Constituição nº 172/2012; ao Projeto de Lei Complementar nº 124/2015; ao Projeto de Lei nº 4.474/2004; à Medida Provisória nº 676/2015 e; à Proposta de Emenda à Constituição nº 209/2012 (primeiro turno), conforme Nota Fiscal nº 000000031, pelo que firmamos o presente recibo.

Brasília(DF), 02 de outubro de 2015.

**CARVALHO & CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ Nº 21.793.072/0001-03**





**CARVALHO & CARDOSO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

---

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

**MÊS DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2015**

Trata o presente relatório de um resumo dos trabalhos desenvolvidos pelo Escritório de Advocacia **CARVALHO & CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ Nº 21.793.072/0001-03, no assessoramento da Deputada Federal **SHÉRIDAN ESTERFANY OLIVEIRA DE ANCHIETA** para o desempenho de atividades relacionadas ao mandato doparlamentar.

Nas atividades desenvolvidas estão inclusas a prestação de serviços advocatícios de assessoria, consultoria e orientação técnico-jurídica para votações de proposições no Plenário da Câmara dos Deputados, referentes ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2007, que "Prorroga o prazo para que as empresas optantes do Simples Nacional ou "Supersimples", tenham o direito de parcelar os débitos relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2006"; à Proposta de Emenda à Constituição Nº 172/2012, que "Estabelece que a lei não imporá nem transferirá qualquer encargo ou a prestação de serviços aos Estados, Distrito Federal ou aos municípios sem a previsão de repasses financeiros necessários ao seu custeio"; à Medida Provisória nº 675/2015, que "Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização, e às referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; altera as Leis nºs 9.808, de 20 de julho de 1999, 8.402, de 8 de janeiro de 1992,



**CARVALHO & CARDOSO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

---

10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 12.715, de 17 de setembro de 2012, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 11.484, de 31 de maio de 2007, 12.973, de 13 de maio de 2014, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e 10.865, de 30 de abril de 2004; e dá outras providências"; ao Projeto de Decreto Legislativo de Acordos, tratados ou atos internacionais nº 57/2015, que "Aprova o texto do Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para ter acesso ao Texto Impresso, concluído no âmbito da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), celebrado em Marraqueche, em 28 de junho de 2013"; ao Projeto de Lei nº 5.735/2013, que "Altera as Leis nºs 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina"; ao Projeto de Lei Complementar nº 366/2013, que "Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa); e a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidas, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências"; à Medida Provisória nº 681/2015, que "Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para dispor sobre desconto em folha de valores destinados ao pagamento de cartão de crédito"; à Medida Provisória nº 679/2015, que "Dispõe sobre autorização para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica temporária para os Jogos Rio 2016; e altera as Leis nºs 11.473, de



**CARVALHO & CARDOSO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

---

10 de maio de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública, 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos em áreas urbanas, 12.035, de 1º de outubro de 2009, que institui o Ato Olímpico, e 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC"; à Proposta de Emenda à Constituição nº 172/2012, que "Estabelece que a lei não imporá nem transferirá qualquer encargo ou a prestação de serviços aos Estados, Distrito Federal ou aos municípios sem a previsão de repasses financeiros necessários ao seu custeio"; ao Projeto de Lei Complementar nº 124/2015, que "Dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal"; ao Projeto de Lei nº 4.474/2004, que "Acrescenta parágrafo ao art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dispondo sobre a transferência voluntária de recursos em ano eleitoral"; à Medida Provisória nº 676/2015, que "Altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para tratar da associação do segurado especial em cooperativa de crédito rural e, ainda essa última, para atualizar o rol de dependentes, estabelecer regra de não incidência do fator previdenciário, regras de pensão por morte e de empréstimo consignado, a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para assegurar pagamento do seguro-defeso para familiar que exerça atividade de apoio à pesca, a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, para estabelecer regra de inscrição no regime de previdência complementar dos servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre o pagamento de empréstimos realizados por participantes e assistidos com entidades fechadas e abertas de previdência complementar e a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e dá outras providências" e; à Proposta de Emenda à Constituição nº 209/2012 (primeiro turno), que "Insere o § 1º ao art. 105, da




**CARVALHO & CARDOSO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

---

Constituição Federal, e renumera o parágrafo único, para atribuir requisito de admissibilidade ao recurso especial no âmbito do STJ".

Brasília(DF), 02 de outubro de 2015.

  
**CARVALHO & CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ Nº 21.793.072/0001-03**